



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

[secretaria@guaيرا.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaيرا.sp.gov.br)



256d

**PROCESSO Nº:** 113/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 46/2018

**OBJETO:** Serviços de Transporte – CRAS II

**INTERESSADO:** Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

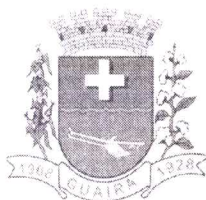
Vistos.

Trata-se de processo licitatório que outrora visava à contratação de serviço de transporte para realização de visitas domiciliares da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, especificamente para atender o Centro de Referência e Assistência Social – CRAS II.

De bom alvitre, o Departamento de Compras, através de seu pregoeiro, narrou em certidão de fls. 210, que durante a assentada do pregão duas das concorrentes presentes são mãe e filha, ou seja, parentes consanguíneo de primeiro grau, que passou despercebido a primeiro momento, sendo identificado somente quando da confecção do contrato.

O que a meu ver põe em suspeita a lisura do procedimento, especialmente em relação aos princípios da moralidade, isonomia, sigilo das propostas, competitividade entre os licitantes e da ampla concorrência, maculando o processo licitatório.

Ao seu turno o parecer jurídico demonstra as causas de renovação e nulidade dos atos públicos, consubstanciados na aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993 e Súmula 473 do STF.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

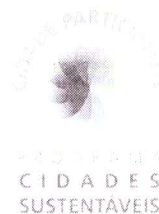
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



fls 2

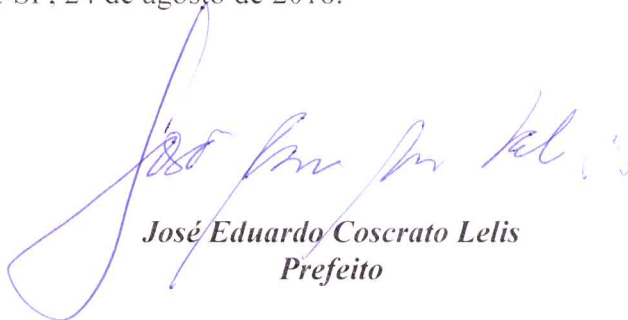
## Por todo quanto exposto, DECIDO:

Acompanhando os fundamentos e argumentos esculpido no parecer jurídico retro, por segurança a lisura do processo licitatório e respeito aos princípios da moralidade, isonomia, sigilo das propostas, competitividade entre os licitantes e da ampla concorrência, **REVOGO** os atos de adjudicação e homologação do presente certamente, declarando **NULO** o processo a partir das fls. 147.

Ademais, notifique-se a parte interessada da presente decisão. Após, de prosseguimento do processo com a republicação do edital e agendamento de nova data para realização da assentada de recebimento dos documentos de habilitação e proposta.

Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

Guairá-SP, 24 de agosto de 2018.



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**